

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, LM ELÉTRICA EIRELLI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. VIGÊNCIA:

- 1.1. O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e terminando em 31 de dezembro de 2025, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2. REAJUSTE SALARIAL:

- 2.1. Os salários dos empregados da empresa acordante e representada pelo SINTICOMEX, reajuste salarial de **IPCA 4,83%** em folha de pagamento de Janeiro.
 - 2.1.1. Após revisão, o reajuste será IPCA + 0,5% acima, Reajuste oferecido: 5,33%, em folha de pagamento de Janeiro.
- 2.2. Os empregados que receberem um salário mínimo terão sua remuneração reajustada de acordo com o salário mínimo vigente em janeiro de 2025.
- 2.3. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

3. JORNADA DE TRABALHO:

- 3.1. Escala de trabalho 44 horas semanais.
- 3.2. Devido a dinâmica de prestação de serviço, a escala de trabalho poderá sofrer alterações conforme necessidade do cliente, desde que não exceda as 44 horas semanais.
- 3.3. Caso exceda a quantidade de horas semanais (44 horas) as demais horas serão computadas como adicional noturno e/ou horas extras.



4. REGISTRO DE PONTO:

- 4.1. O registro de ponto é online, o funcionário acessa o sistema por meio de um aplicativo em seu celular.
- 4.2. Caso o funcionário não tenha acesso ao aplicativo, o mesmo pode solicitar ao RH o cartão para registro de ponto manual.

5. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

- 5.1. Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, excedida a carga horária semanal de 44 horas, os adicionais de horas extras serão pagos conforme contrato negociado e preestabelecido com cada tomador da prestação de serviço. Este percentual pode variar de 50%, 60%, 70% e 100%;
- 5.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua. Exceto em comum acordo para compensação de datas comemorativas, emendas de feriados e nos períodos de transição de obras.
- 5.3. Os feriados são pagos conforme município de prestação do serviço, ou seja município do tomador de serviço.

6. COMPENSAÇÃO DE HORAS EM ESCALAS COM SÁBADO COMPENSADO

- 6.1. Esta cláusula regulamenta a compensação de horas dos empregados submetidos a escalas que preveem a antecipação de horas de trabalho durante a semana para compensação do sábado, estabelecendo regras claras e mútuas para períodos em que ocorrem feriados.
- 6.2. Nos casos em que um feriado recair em um sábado, não será necessário reduzir a jornada de trabalho dos dias úteis da semana (segunda a sexta-feira), mesmo que o sábado seja, em tese, compensado.
- 6.3. De forma recíproca, nos casos em que o feriado recair em um dia útil (segunda a sexta-feira), não será exigida a ampliação da jornada dos demais dias úteis da semana para compensar o sábado.
- 6.4. A presente cláusula visa assegurar o equilíbrio entre as partes, evitando alterações desproporcionais nas jornadas de trabalho dos empregados e mantendo a continuidade operacional da empresa, sempre em observância às disposições da legislação trabalhista em vigor e às convenções coletivas aplicáveis.



- 6.5. As partes reconhecem que a adoção desta prática não acarreta prejuízo aos empregados ou à empresa, sendo fruto de consenso e boa-fé, com vistas a simplificar o controle e a organização das jornadas de trabalho em dias de feriado.
- 6.6. Esta cláusula terá vigência durante o período deste acordo coletivo, podendo ser revisada por mútuo acordo entre as partes ou em conformidade com alterações na legislação aplicável.

7. ADICIONAL NOTURNO:

- 7.1. As horas trabalhadas no horário noturno, de **22:00 às 05:00 horas**, serão pagas com adicional de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

8. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

- 8.1. A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

9. ALIMENTAÇÃO:

- 9.1. A empresa fornecerá a alimentação em restaurantes dentro ou próximo dos Clientes onde seus colaboradores estiverem prestando o serviço.
- 9.2. Colaboradores em viagem e/ou em locais onde não tivermos a opção de fornecedores de lanche e janta cadastrados, forneceremos ajuda de custo compatível com os valores destas despesas para que os mesmos possam custear as refeições.
- 9.3. Colaboradores em Home Office, receberão ajuda para custearem sua alimentação (almoço) no valor de R\$20,00.
- 9.4. A empresa fornecerá uma ajuda de custo em folha de pagamento proporcional aos dias trabalhados para custeio de despesas com desjejum (café da manhã) no valor de R\$8,00



10. UNIFORMES/EPI'S E EPC'S:

- 10.1. A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- 10.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;
- 10.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

11. FERRAMENTAL:

- 11.1. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;
- 11.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;
- 11.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo da ferramenta fornecida que será descontado no salário subsequente.

12. TRANSPORTE DE PESSOAL:

- 12.1. Opção 1: A Empresa ou Cliente (Tomador de serviço) concederá transporte aos empregados, conforme itinerários fornecidos pela mesma, até as instalações onde o empregado irá realizar seus trabalhos, sem custos para os empregados, não sendo considerado tempo de deslocamento como jornada de trabalho (horas "in itinere"), nem como salário in natura.
- 12.2. Opção 2: Aos empregados que não puderem utilizar o transporte da empresa, a empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa ou casa/ponto próximo do transporte fornecido pela empresa na opção 1 para os Empregados que utilizarem esse sistema. O transporte será



subsidiado pela empresa e o empregado terá o descontado em 6% de seu salário base.

13. CONTRATO DE TRABALHO DETERMINADO:

- 13.1. Prorrogação do prazo dos contratos de trabalho por prazo determinado por mais de uma vez dentro do período de 02 anos

14. ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A rescisão contratual poderá ser feita entre empregado e empregador, com a anotação na carteira de trabalho, no caso de demissão sem justa causa desde que o período trabalhado seja inferior a 1 (um) ano.
- 14.2. Nas rescisões cujo período de trabalho do empregado estiver igual ou superior a 1 (um) ano estas deverão ser realizadas com assistência do Sindicado, em suas dependências a Rua São Sebastião, 147, Centro, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal se solicitadas pelos empregados.

15. ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR/ODONTOLOGICO:

- 15.1. A empresa fornecerá plano interno de assistência médica / hospitalar / odontológica aos colaboradores após vencimento do prazo do contrato de experiência, sendo extensivo à esposa, companheiro em caso de união estável e filhos;
- 15.2. A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos;
- 15.3. O trabalhador que aderir ao Plano arcará com **65% (sessenta e cinco por cento)** dos custos, enquanto a empresa arcará com **35% (trinta e cinco por cento)**;
- 15.4. O trabalhador também arcará integralmente com os custos de coparticipação de consultas, internações e exames referente à sua utilização.

16. SEGURO DE VIDA:

- 16.1. A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida com premiação individual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** em caso morte e invalidez, o



seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

17. TRABALHO HOME OFFICE:

- 17.1. O funcionário poderá trabalhar de Home office de acordo com a escala definida pelo empregador em consenso com o mesmo.
- 17.2. A empresa fornecerá notebook completo e aparelho celular corporativo para que o colaborador possa utilizar durante suas atividades em casa.
- 17.3. O colaborador deverá utilizar a internet do Telefone corporativo roteada para utilização do notebook. Caso o colaborador não consiga acessar remotamente o nosso servidor para realização de suas atividades, o mesmo deverá se direcionar para o escritório para atuar presencialmente.

18. COTA NEGOCIAL:

- 18.1. Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 1% (um por cento), a título de cota negocial. Este valor será descontado na folha de junho/2025.
- 18.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.
- 18.3. **Parágrafo Único:** O prazo para oposição é de 10 (dez) dias contados da aprovação do acordo coletivo em assembleia pelo trabalhador e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX).
- 18.4. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais



será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

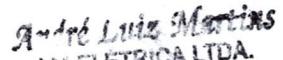
Pedro Leopoldo, 19 de maio 2025.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Morais, Capim Branco e Confins.

Wilson Geraldo Sales da Silva
Presidente do SINTICOMEX
CPF: 494.786.566-00


André Luiz Martins
Diretor
LM Elétrica LTDA.
CPF: 039.527.786-80

71.242.697/0001-55
LM ELÉTRICA LTDA.


André Luiz Martins
LM ELÉTRICA LTDA.
Diretor